



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1216/2018

“Autoriza o Executivo Municipal a Implementar medidas de caráter temporário a fim de adequar o índice com gasto de pessoal nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal e da outras providências”.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a implementar em sua estrutura administrativa, através desta Lei Temporária, o ajuste fiscal nos Termos Constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, que terá sua eficácia a partir do dia 02 de Abril de 2018.

Art. 2º Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento) os valores dos Subsídios dos Cargos de Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais previstos na Lei Municipal nº 1050/2016, que terá eficácia a partir de 02 de abril de 2018.

Parágrafo Único. O limite previsto como Teto Salarial Constitucional dos Servidores Públicos do Município de Buritis permanece inalterado no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme previsto na Lei Municipal nº 1050/2016 em face do preceito Constitucional da irredutibilidade dos salários.

Art. 3º Ficam reduzidos em 25 % (vinte e cinco por cento) os valores das diárias dos servidores que viajarem a serviços, cursos e quaisquer outras atividades conforme a tabela estabelecida na Lei Municipal nº 764/2013 e seus anexos.

Parágrafo Primeiro. As reduções que se referem ao Art. 3º não incidirão aos motoristas que fazem suas viagens como funções de atividades afins.

Art. 4º Ficam reduzidos em 30% (trinta por cento) os valores das Funções Gratificadas concedidas pela Lei Municipal nº 003/2016 e suas alterações, bem como em quaisquer legislação municipal que implemente funções gratificadas aos servidores.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º Suprimido

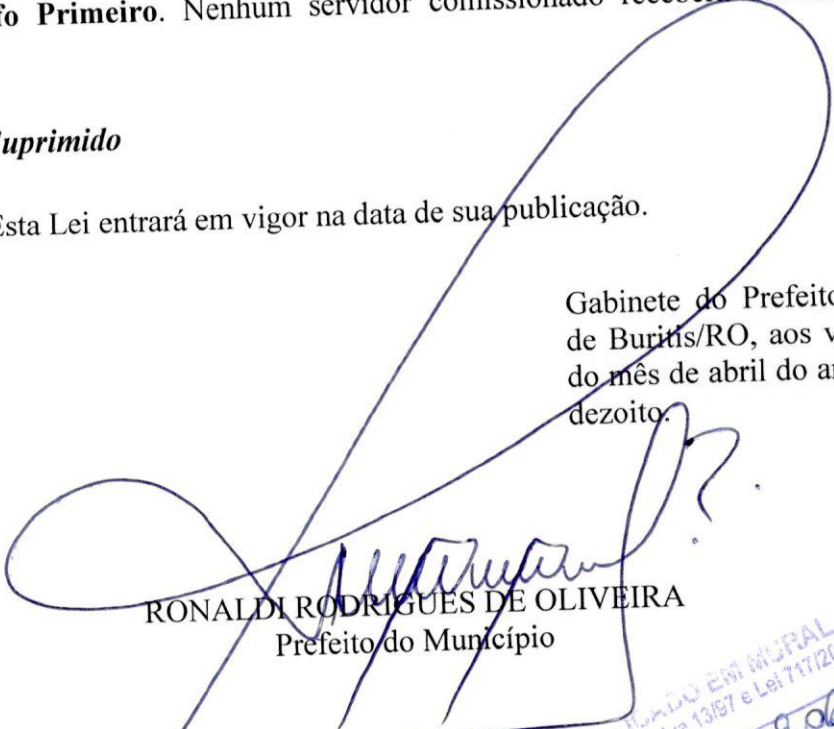
Art. 6º Ficam reduzidos em 5% (cinco por cento) os valores dos Cargos Comissionados com valores de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e os valores acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com redução de 10% (dez por cento) com previsão na Lei Complementar Municipal nº 003/2016 e suas alterações, bem como em quaisquer legislação que implemente criação de Cargo Comissionado.

Parágrafo Primeiro. Nenhum servidor comissionado receberá menos que o salário mínimo vigente.

Art. 7º Suprimido

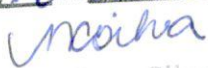
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013

De: 03/05/18 A: 02/06/18


Mardelly Costa Silva
Diretora de Apoio Legislativo
Portaria 048/2017

Publicado no MURAL
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
De: 03/05/18 A: 02/06/18
Assinatura: 
Cintia Carvalhina da Silva
Port. 001/GAB/PMB/2018
Ass. de Publicações de Atos Oficiais e
Alimentação do Portal da Transparência